



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.657, de 21 de outubro de 2021]\**

**LEI N.º 5.935, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002**

~~Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO SOCIÓLOGO” (22 de julho).~~

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO SOCIÓLOGO” (10 de dezembro). *(Redação dada pela [Lei n.º 9.657](#), de 21 de outubro de 2021)*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DO SOCIÓLOGO” a realizar-se anualmente em 22 de julho.~~

**Art. 1º.** É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela [Lei n.º 2.376](#), de 21 de novembro de 1979, o “DIA DO SOCIÓLOGO”, a ser comemorado anualmente em 10 de dezembro. *(Redação dada pela [Lei n.º 9.657](#), de 21 de outubro de 2021)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de novembro de dois mil e dois.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\\scpo

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.